



CONTRATO Nº 17/2022
ORIUNDO PROCESSO Nº 23/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

Que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa AMANDA EDUARDA GOMES DE OLIVEIRA 08038292138, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PRÊAMBULO

A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, com sede no(a) Praça da Matriz, 100 – Centro – Carrasco Bonito/TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, neste ato representado pelo Sr. GILVAN BANDEIRA DA SILVA, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 0001218361996 - SSP/MA e inscrito(a) no CPF/MF n.º 008.811.201-09, domiciliado(a) seguinte endereço: Rua Valtér Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/TO, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa AMANDA EDUARDA GOMES DE OLIVEIRA 08038292138, inscrita no CNPJ Nº 44.024.114/0001-47, sediada à R DOM PEDRO I, LETRA A, CENTRO, CEP: 77.960-000, AUGUSTINÓPOLIS – TO, neste ato representada pela Sra. EDUARDA GOMES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 080.382.921-38, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, decorrente da Dispensa de Licitação nº 16/2022, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de peças de reposição e prestação de serviços de manutenção em equipamentos e eletrodomésticos linha branca, para atender a demanda da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para prestação dos serviços será de 24 (Vinte e quatro horas), contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços respectiva por parte da CONTRATADA.
2.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, contados à partir da data de sua assinatura, ou findando-se os quantitativos deste contrato, podendo ser prorrogados à critério das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
2.2. Os serviços serão efetuados no local descrito na ordem de serviço, podendo ser efetuado tanto na Zona Urbana como Zona Rural do Município, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda às sextas-feiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 16.715,00 (Dezesseis mil setecentos e quinze reais)**.
3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.
3.3. Os serviços ora contratados serão prestados conforme demanda, obedecendo a quantidade e preços unitários abaixo:

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS LINHA BRANCA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.
1	CARGA DE GÁS FREEZER HORIZONTAL	SERVIÇO	3	R\$200,00
2	SOLDA NO TANQUE DE FREEZER HORIZONTAL	SERVIÇO	2	R\$50,00
3	SERVIÇO DE TROCA DE PEQUENAS PEÇAS DE FREEZER	SERVIÇO	2	R\$40,00
4	PINTURA GERAL GELADEIRA	SERVIÇO	2	R\$ 120,00
5	CARGA DE GAS PARA COMPRESSOR R600 PARA GELADEIRA	SERVIÇO	2	R\$ 150,00
				R\$ 300,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

Fl. 54
Proc. Nº 23

6	CARGA DE GAS PARA COMPRESSOR R134A PARA GELADEIRA	SERVIÇO	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
7	SOLDA DE TUBULAÇÃO DO TANQUE DA GELADEIRA	SERVIÇO	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
8	MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA PARA GELADEIRA	SERVIÇO	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
9	MÃO DE OBRA SUBSTITUIÇÃO DE MÓDULO PARA GELADEIRA	SERVIÇO	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
10	MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DO FUSIVEL TERMICO PARA GELADEIRA	SERVIÇO	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
11	MÃO DE OBRA SUBSTITUIÇÃO DE GAXETA PARA GELADEIRA	SERVIÇO	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
12	MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PEQUENAS PEÇAS GELADEIRA	SERVIÇO	6	R\$30,00	R\$180,00
13	CARGA DE GAS 134A DE BEBEDOURO INDUSTRIAL.	SERVIÇO	10	R\$250,00	R\$2.500,00
14	SOLDA NO TANQUE BEBEDOURO INDUSTRIAL.	SERVIÇO	4	R\$50,00	R\$ 200,00
15	LIMPEZA NO CONDEADOR DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	SERVIÇO	5	R\$150,00	R\$ 750,00
16	MÃO DE OBRA TROCA CONJUNTO TORNEIRA INOX BEBEDOURO INDUSTRIAL.	SERVIÇO	5	R\$60,00	R\$ 300,00
17	LIMPEZA GERAL BEBEDOURO INDUSTRIAL	SERVIÇO	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
18	SERVIÇO DE TROCA DE PEQUENAS PEÇAS BEBEDOURO.	SERVIÇO	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
TOTAL LOTE 01 R\$					R\$ 7.400,00

LOTE 02 – FORNECIMENTO DE PEÇAS EQUIPAMENTOS LINHA BRANCA					
ITEM	DESCRIÇÃO DA PEÇA	UND	V.UNIT	V. TOTAL	
1	COMPRESSOR REFRIGERAÇÃO POTENCIA 1/4HP TENSÃO 220, APLICAÇÃO FREEZER PARA GELADEIRA	UND	R\$370,00	2	R\$740,00
2	CONDENSADOR 1/4 APLICAÇÃO FREEZER	UND	R\$ 140,00	3	R\$420,00
3	TERMOSTATO PARA TEMPERATURA APLICAÇÃO FREEZER	UND	R\$ 120,00	2	R\$240,00
4	RELÊ PTC COM PROTETOR TERMICO APLICAÇÃO FREEZER	UND	R\$50,00	3	R\$150,00
5	CAPILAR 0,42 ROLO 3MT PARA FREEZER	UND	R\$18,00	5	R\$90,00
6	CABO DE FORÇA FIO DE ENERGIA PARA FREEZER	UND	R\$20,00	3	R\$60,00
7	DOBRADIÇA DA PORTA PARA FREEZER	UND	R\$58,00	2	R\$116,00
8	PAINEL COMPLETO PARA FREEZER	UND	R\$200,00	2	R\$400,00
9	COMPRESSOR DE 1/4 HP 220V	UND	R\$350,00	3	R\$1.050,00
10	TERMOSTATO LONGO UNIVERSAL GELADEIRA	UND	R\$ 125,00	2	R\$250,00
11	VENTILADOR PARA GELADEIRA 480 LTS	UND	R\$ 150,00	2	R\$ 300,00
12	VENTILADOR UNIVERSAL PARA GELADEIRA	UND	R\$ 140,00	2	R\$ 280,00
13	BANDEJA DA EVAPORADORA PARA GELADEIRA	UND	R\$47,00	3	R\$141,00
14	FUSIVEL TERMICO PARA GELADEIRA	UND	R\$ 55,00	2	R\$ 110,00
15	FUSIVEL UNIVERSAL PARA GELADEIRA	UND	R\$ 58,00	3	R\$174,00
16	MÓDULO PARA GELADEIRA MABE 440 LTS	UND	R\$ 377,00	2	R\$ 754,00
17	MÓDULO UNIVERSAL PARA GELADEIRA 440LTS	UND	R\$ 410,00	1	R\$410,00
18	PLACA ELETRÔNICA PARA GELADEIRA	UND	R\$ 330,00	2	R\$ 660,00
19	PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL PARA GELADEIRA	UND	R\$ 250,00	2	R\$500,00
20	PLACA ELETRONICA PARA GELADEIRA280 LTS	UND	R\$ 250,00	1	R\$ 250,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

Fl. 52
Proc. Nº 23

21	COMPRESSOR REFRIGERAÇÃO POTENCIA 1/5 HP TENSÃO 220 APLICAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
22	MICRO MOTOR 1/40 BIVOLT COM HELICE DE PLASTICO APLICAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	2	R\$50,00	R\$100,00
23	CONDESSADOR ¼, APLICAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	2	R\$ 180,00	R\$360,00
24	TERMOSTATO PARA TEMPERATURA APLICAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	1	R\$120,00	R\$120,00
25	RELÉ PTC C/ PROTETOR APLICAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
26	CAPILAR 0,31 ROLO 3MT APLICAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	2	R\$25,00	R\$ 50,00
27	CABO DE FORÇA FIO DE ENERGIA APLICAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
28	TORNEIRA MATERIAL CORPO AÇO DIAMETRO ½ APLICAÇÃO BEBEDOURO INDUSTRIAL	UND	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
29	BOIA REGULADORA DE NIVEL DE AGUA	UND	1	R\$80,00	R\$ 80,00
30	FLANGE PR CONEXÃO ½ BEBEDOURO	UND	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
31	FILTRO DE AGUA COM MANGUEIRA	UND	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
32	REFIL PARA FILTRO DE AGUA	UND	1	R\$150,00	R\$ 150,00
TOTAL LOTE 02					R\$ 9.315,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal ou Fundo Solicitante, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) serviços (s) em plena consonância a Ordem de Serviço.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die",

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os

Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedoros do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0201 - GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: 2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 2004 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AÇÃO: 2010 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AÇÃO: 2016 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

AÇÃO: 2038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

AÇÃO: 2088 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo nº 2312/2022, Dispensa de Licitação nº 1612/2022.
10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO/TO, 07 de março de 2022.

44.024.114/0001-47

AMANDA EDUARDA GOMES DE OLIVEIRA 03038292138

Rua Dom Pedro I, s/n, letra A - Centro

CEP: 77.960-000

Augustinópolis

TO

Amanda Eduarda Gomes de Oliveira
AMANDA EDUARDA GOMES DE OLIVEIRA

Representante/Proprietário

AMANDA EDUARDA GOMES DE OLIVEIRA

08038292138

CNPJ Nº 44.024.114/0001-47

Representante/Proprietário

CONTRATADA

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Gilvan Bandeira da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS 01:

NOME *DAOLY AMARAL DO NASCIMENTO*

RG Nº *0401474-2*

CPF Nº *036.684.811-02*

ASSINATURA: *[Assinatura]*

TESTEMUNHA 02:

NOME *Almeida dos Santos*

RG Nº *026.982.021-82*

CPF Nº *026.982.021-82*

ASSINATURA: *[Assinatura]*